



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI N. 1070, DE 2021

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

Autor: Senador **JACQUES WAGNER**

Relator: Deputado **RICARDO IZAR**

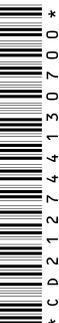
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Senador Jacques Wagner, cujo objetivo é instituir a Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

O projeto acresce dispositivo à Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para dispor sobre a Campanha Junho Verde que será celebrada anualmente como parte da Educação Ambiental não formal. A campanha será promovida pelo Poder Público federal, estadual e municipal, com a finalidade de apresentar a população a importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

As ações que integrarão a Campanha serão: divulgação de informações sobre a conservação do meio ambiente, estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade, sensibilização acerca da redução do consumo, entre outras ações.

Na justificativa, o autor defende que ao menos um mês do ano seja dedicado ao tema ambiental e as discussões com vistas a garantir um ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações.



CAMARA DOS DEPUTADOS



de autoria dos Deputados Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel, Helder Salomão, Bira do Pindaré, Camilo Capiberibe, Airton Faleiro, Túlio Gadêlha e da Deputada Jandira Feghali.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõe o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação prioritária, sujeita à apreciação do Plenário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

Nada mais justo, meritório e coerente se dedicar um mês todo para ações voltadas para a conscientização da importância de conservação e manutenção do meio ambiente para as atuais e futuras gerações. Em 1972, na Assembleia Geral das Nações Unidas, foi estabelecido o dia 5 de junho como o Dia Mundial do Meio Ambiente. A criação da data marcou a abertura da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, conferência essa que ficou conhecida como Conferência de Estocolmo. Nessa Conferência, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) e apresentou a Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, que apresenta princípios que visam à melhoria da preservação do meio ambiente.

No Brasil, o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981, instituiu a Semana do Meio Ambiente, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, a fim de promover a participação da comunidade nacional na preservação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Izar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212744130700>



* C D 2 1 2 7 4 4 1 3 0 7 0 0 *

CAMARA DOS DEPUTADOS



Resta claro, portanto, a relação do mês de junho com as campanhas voltadas para a conscientização da preservação dos recursos naturais. Vivemos um momento em que cada vez mais se tornam necessárias demonstrações concretas de preservação e manutenção de um meio ambiente equilibrado. A Cúpula do Clima 2021, que reuniu 17 Nações responsáveis por 80% das emissões de gases de efeito estufa, demonstrou quão importante é o engajamento na busca da preservação ambiental.

A democratização do debate ambiental ganha espaço e força com este importante projeto. Por estas razões, apresento voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1070, de 2021, e do apensado e conclamo os nobres pares a acompanharem este voto.

Sala da Comissão, em de junho de 2021.

Deputado **RICARDO IZAR**

Progressistas/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Izar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212744130700>

